

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 379 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

EMENTA:- Altera e consolida as Resoluções nºs. 246/75 e 284/75, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º - Os Departamentos didáticos-científicos da Universidade deverão elaborar seus Planos Departamentais de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 6.182 de 11 de dezembro de 1974 e com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - Na elaboração dos Planos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão os Departamentos obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 181, de 26.10.73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com as adaptações previstas nesta Resolução.

Art. 2º - São os seguintes os regimes de trabalho a que fica sujeito o pessoal docente da Universidade:

I - Vinte (20) horas semanais, em um turno diário completo;

II - Quarenta (40) horas semanais, em dois turnos diários completos;

III - Doze (12) horas para o docente estável que tenha optado por este Regime de Trabalho, na forma do § 3º, do art. 20, da Lei nº 6.182, de 11.12.74.

Parágrafo único - O pessoal docente em regime de 20

(vinte) horas poderá prestar serviço em outro turno, até o máximo de 8 (oito) horas por semana, exclusivamente para ministração de aulas previstas nos horários escolares.

Art. 3º - Na atribuição de atividades a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Aos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais deverão ser atribuídas as seguintes cargas horárias:

- a) entre 8 (oito) e 12 (doze) horas de aulas efetivas;
- b) entre 4 (quatro) horas e 6 (seis) horas de aulas efetivas e a realização de administração universitária como Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso.

II - aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, serão atribuídas as seguintes cargas horárias:

- a) entre 15 (quinze) e 20 (vinte) horas de aulas efetivas;
- b) entre 8 (oito) e 12 (doze) horas de aulas efetivas e a execução de projeto de pesquisa, ou a prestação de serviço de extensão universitária, ou a realização de atividades de consultoria, de orientação de alunos e administração universitária.

III - aos docentes em regime de 12 (doze) horas será atribuída a carga horária entre 6 (seis) e 8 (oito) horas semanais de aulas efetivas.

§ 1º - Tratando-se de cursos de mestrado ou de doutorado, os parâmetros fixados neste artigo deverão considerar os seguintes limites:

- a) a hora-aula no mestrado ou no doutorado será equivalente a 2 (duas) horas-aula nos cursos de graduação;
- b) para orientação de dissertação ou tese de pós-graduação, será atribuída 1 (uma) hora semanal por dissertação ou tese.

*M. M. M. M.*

- § 2º - Tratando-se de docentes da disciplina Prática de Educação Física as cargas horárias mínimas deverão situar-se:
- a) entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) horas para os que estejam no regime de 20 (vinte) horas;
  - b) entre 28 (vinte e oito) e 32 (trinta e duas) horas para os que estejam de 40 (quarenta) horas.
- § 3º - A atribuição de carga horária para supervisão de estágio somente poderá ser feita dentro dos estritos limites das necessidades efetivas do programa respectivo.
- § 4º - Os projetos de pesquisa e de extensão somente poderão habilitar o docente ao regime horário pretendido, após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- § 5º - A atribuição de carga horária para a administração universitária, orientação de alunos, atividades de consultoria, e de assistência técnico-pedagógica, somente poderá ser feita após ato do Reitor designando o docente para o exercício dessa função, com a especificação da carga horária respectiva, e a indicação dos turnos em que está sendo aplicada.
- § 6º - Não se inclui na restrição prevista no parágrafo anterior a atribuição de carga horária para o exercício da função de Coordenador de Colegiado de Curso e de Chefe de Departamento.
- § 7º - Os Departamentos, cuja carga horária docente disponível:
- a) revelar-se insuficiente para atender às necessidades docentes do semestre letivo, deverão propor o atendimento do deficit respectivo através da contratação de professores colaboradores;
  - b) revelar-se superior às necessidades do semestre letivo respectivo, deverão relacionar os docentes com cargas horárias excedentes e propor a forma do seu aproveitamento a ser aprovado mediante ato do Reitor.

*Caracas*

§ 8º - Os docentes em regime de 20 horas, com a carga horária mínima prevista na alínea "b", do inciso I, do "caput" deste artigo poderão executar projetos de pesquisa em caráter excepcional, reconhecido pelo CONSEP, através de pareceres das Câmaras de Ensino e Pesquisa, considerando a alta qualificação do pesquisador responsável e a prioridade e a importância do projeto respectivo.

Art. 4º - Na concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) docentes que estejam obrigados a uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas de aulas efetivas;
- b) docentes que tenham projetos de pesquisa ou de extensão universitária, aprovados na forma desta Resolução;
- c) docentes que sejam professores de Cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado, na Universidade;
- d) docentes que exerçam atividades de administração universitária, de consultoria e de orientação de alunos mediante ato do Reitor.

§ 1º - Serão automaticamente incluídos no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os docentes que estejam realizando curso de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado.

§ 2º - Quando o docente estiver fazendo seu curso de Pós-Graduação na própria Universidade, poderá ser autorizado a lecionar uma carga horária a ser definida semestralmente pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação de comum acordo com o Departamento em que esteja lotado o docente.

§ 3º - Os docentes que estejam realizando cursos de especialização e aperfeiçoamento, poderão ser incluídos no regime de trabalho de 40 hs. semanais através de ato do Reitor, desde que haja manifestação favorável da Sub-Reitoria de Ensino.

*Amorim*

Art. 5º - As horas excedentes às cargas horárias mínimas previstas no art. 3º desta Resolução, serão objeto de programa de trabalho fixado pelo Departamento, observados os seguintes critérios e condições:

- a) a carga horária para a preparação de aulas que não poderá ser superior à carga horária de aulas efetivas;
- b) aferição de resultados e programação de trabalho escolares;
- c) participação em reuniões do Departamento e outros Colegiados da Universidade.

Art. 6º - O acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais serão feitos pela COPERT (Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho) ouvidas as Câmaras respectivas do CONSEP.

Parágrafo único - A COPERT apresentará semestralmente ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a demonstração e a análise das atividades desempenhadas pelo pessoal docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Os prazos concernentes à elaboração, execução e avaliação dos Planos Departamentais serão objeto de calendário semestral elaborado pela Sub-Reitoria de Ensino, juntamente com a de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, que poderá ouvir, conforme a natureza do assunto, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de novembro de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa